



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
Reitoria  
Coordenação Geral de Compras

Termo de Referência  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022**  
(Processo Administrativo [23188.000593.2022-82](#) )

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **tradutor/intérprete de Libras** com profissionais especializados para atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas (PNEE), para atender os alunos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

### Serviço especializado - Intérprete de Libras (CATSERV. 12637)

GRUPO 1 - Campus Alta Floresta					
Rodovia MT 208, s/n - Lote 143-A, Loteamento Aquarela - Hamoa, Caixa Postal 148 - CEP: 78580-000 - Alta Floresta/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Alta Floresta.	Serv. Mensal	12	11.533,47	138.401,64
2	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Alta Floresta.	Serv. Mensal	12	6.355,04	76.260,48
3	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Alta Floresta.	Serv. Mensal	12	9.022,77	108.273,24
4	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Alta Floresta.	Serv. Mensal	12	4.940,48	59.285,76
TOTAL EM R\$					382.221,12

GRUPO 2 - Campus Barra do Garças					
Estrada de Acesso à BR-158, Rua José Maurício Zampa, s/nº, Loteamento BR-070, CEP 78605-099 - Barra do Garças/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
5	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Barra do Garças.	Serv. Mensal	12	11.195,39	134.344,68
6	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Barra do Garças.	Serv. Mensal	12	6.268,07	75.216,84
7	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Barra do Garças	Serv. Mensal	12	8.741,92	104.903,04
8	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Barra do Garças	Serv. Mensal	12	4.932,47	59.189,64
TOTAL EM R\$					373.654,20

GRUPO 3 - Campus Confresa					
---------------------------	--	--	--	--	--

**Av. Vilmar Fernandes, 300 - CEP: 78652-000 - Confresa/MT**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
9	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Confresa.	Serv. Mensal	12	11.533,47	138.401,64
10	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Confresa.	Serv. Mensal	12	6.355,04	76.260,48
11	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Confresa.	Serv. Mensal	12	9.022,77	108.273,24
12	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Confresa.	Serv. Mensal	12	4.940,48	59.285,76
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>382.221,12</b>

**GRUPO 4 - Campus Cáceres - Professor Olegário Baldo**

Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382 - Cáceres/MT

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
13	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Cáceres.	Serv. Mensal	12	11.533,47	138.401,64
14	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Cáceres.	Serv. Mensal	12	6.355,04	76.260,48
15	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Cáceres.	Serv. Mensal	12	9.022,77	108.273,24
16	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Cáceres.	Serv. Mensal	12	4.940,48	59.285,76
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>382.221,12</b>

**GRUPO 5 - Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva**

Rua Profa. Zulmira Canavarros, 95 - CEP: 78005-200 - Cuiabá/MT

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
17	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Octayde Cuiabá.	Serv. Mensal	24	11.456,51	274.956,24
18	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Octayde Cuiabá.	Serv. Mensal	24	6.355,01	152.520,24
19	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Octayde Cuiabá.	Serv. Mensal	12	8.952,11	107.425,32
20	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Octayde Cuiabá.	Serv. Mensal	12	4.988,25	59.859,00
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>594.760,80</b>

**GRUPO 6 - Campus Cuiabá - Bela Vista**

Av. Juliano Costa Marques, s/n - CEP: 78.050-560 - Cuiabá/MT

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
21	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Bela Vista	Serv. Mensal	12	11.456,51	137.478,12
22	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior –	Serv.	12	6.355,01	76.260,12

	20hrs - Campus Bela Vista	Mensal			
23	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Bela Vista	Serv. Mensal	12	8.952,11	107.425,32
24	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Bela Vista	Serv. Mensal	12	4.987,74	59.852,88
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>381.016,44</b>

<b>GRUPO 7 - Campus Campo Novo do Parecis</b> MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000 - Campo Novo do Parecis/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
25	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Campo Novo dos Parecis.	Serv. Mensal	24	11.280,32	270.727,68
26	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Campo Novo dos Parecis.	Serv. Mensal	12	6.342,82	76.113,84
27	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Campo Novo dos Parecis.	Serv. Mensal	12	8.895,28	106.743,36
28	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Campo Novo dos Parecis.	Serv. Mensal	12	4.999,06	59.988,72
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>513.573,60</b>

<b>GRUPO 8 - Campus Avançado de Diamantino</b> Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino, None - CEP: 78400-000 - Diamantino/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
29	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Diamantino.	Serv. Mensal	12	11.270,00	135.240,00
30	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Diamantino.	Serv. Mensal	12	6.210,19	74.522,28
31	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Diamantino.	Serv. Mensal	12	8.817,13	105.805,56
32	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Diamantino.	Serv. Mensal	12	4.828,38	57.940,56
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>373.508,40</b>

<b>GRUPO 9 - Campus Avançado de Garantã do Norte</b> Linha Páscoa, Km 04, Lote 471, Zona Rural - CEP: 78520-000 - Garantã do Norte/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
33	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Garantã do Norte.	Serv. Mensal	24	11.533,47	276.803,28
34	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Garantã do Norte.	Serv. Mensal	12	6.355,04	76.260,48
35	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Garantã do Norte.	Serv. Mensal	12	9.022,77	108.273,24
36	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Garantã do Norte.	Serv. Mensal	12	4.941,00	59.292,00
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>520.629,00</b>

<b>GRUPO 10 - Campus Juína</b> Linha J, s/n, Zona Rural - CEP: 78320-000 - Juína/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
37	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Juína.	Serv. Mensal	12	11.400,52	136.806,24
38	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Juína.	Serv. Mensal	12	6.281,78	75.381,36
39	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Juína.	Serv. Mensal	12	8.918,77	107.025,24
40	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Juína.	Serv. Mensal	12	4.883,53	58.602,36
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>377.815,20</b>

<b>GRUPO 11 - Campus Avançado de Lucas do Rio Verde</b> Avenida Universitária 1600-W - Bairro: Parque das Emas - CEP: 78455-000 - Lucas do Rio Verde/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
41	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Lucas do Rio Verde.	Serv. Mensal	12	11.195,39	134.344,68
42	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Lucas do Rio Verde.	Serv. Mensal	12	6.206,85	74.482,20
43	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Lucas do Rio Verde.	Serv. Mensal	12	8.744,76	104.937,12
44	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Lucas do Rio Verde.	Serv. Mensal	12	4.870,75	58.449,00
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>372.213,00</b>

<b>GRUPO 12 - Campus Primavera do Leste</b> Avenida Dom Aquino, nº 1.500, Bairro Parque Eldorado - CEP: 78850-000 - Primavera do Leste/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
45	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Primavera do Leste.	Serv. Mensal	12	11.533,47	138.401,64
46	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Primavera do Leste.	Serv. Mensal	12	6.354,13	76.249,56
47	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Primavera do Leste.	Serv. Mensal	12	9.022,77	108.273,24
48	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs – Campus Primavera do Leste.	Serv. Mensal	12	4.940,48	59.285,76
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>382.210,20</b>

<b>GRUPO 13 - Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste</b> Rodovia MT-473, s/n - CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL

49	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Pontes e Lacerda.	Serv. Mensal	12	11.533,47	138.401,64
50	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Pontes e Lacerda.	Serv. Mensal	12	6.355,04	76.260,48
51	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Pontes e Lacerda.	Serv. Mensal	12	9.022,77	108.273,24
52	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Pontes e Lacerda.	Serv. Mensal	12	4.940,48	59.285,76
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>382.221,12</b>

<b>GRUPO 14 - Campus Rondonópolis</b> Rua Ananias Martins de Souza, 861 - CEP: 78721-520 - Rondonópolis/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
53	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Rondonópolis.	Serv. Mensal	12	11.456,51	137.478,12
54	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Rondonópolis.	Serv. Mensal	12	6.307,03	75.684,36
55	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Rondonópolis.	Serv. Mensal	12	8.945,81	107.349,72
56	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Rondonópolis.	Serv. Mensal	12	4.939,77	59.277,24
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>379.789,44</b>

<b>GRUPO 15 - Campus Avançado de Sinop</b> Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78550-178 - Sinop/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
57	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Sinop.	Serv. Mensal	12	11.324,44	135.893,28
58	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs - Campus Sinop.	Serv. Mensal	12	6.205,70	74.468,40
59	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Sinop.	Serv. Mensal	12	8.842,69	106.112,28
60	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Sinop.	Serv. Mensal	12	4.849,35	58.192,20
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>374.666,16</b>

<b>GRUPO 16 - Reitoria</b> Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Quilombo - CEP: 78043-409 - Cuiabá/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
61	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs – Reitoria Cuiabá.	Serv. Mensal	12	11.456,51	137.478,12
62	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs – Reitoria Cuiabá.	Serv. Mensal	12	6.355,01	76.260,12
63	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Reitoria Cuiabá.	Serv. Mensal	12	8.945,81	107.349,72
	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs	Serv.			

64	- Reitoria Cuiabá.	Mensal	12	4.987,74	59.852,88
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>380.940,84</b>

<b>GRUPO 17 - Campus Sorriso</b> Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - CEP: 78.895-150 - Sorriso/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
65	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Sorriso.	Serv. Mensal	12	11.195,39	134.344,68
66	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs – Campus Sorriso.	Serv. Mensal	12	6.141,22	73.694,64
67	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Sorriso.	Serv. Mensal	12	8.741,92	104.903,04
68	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Sorriso.	Serv. Mensal	12	4.805,12	57.661,44
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>370.603,80</b>

<b>GRUPO 18 - Campus São Vicente</b> Rodovia BR-364, Km 329, s/n - CEP: 78.106-000 - Cuiabá/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
69	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus São Vicente.	Serv. Mensal	24	11.533,47	276.803,28
70	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs – Campus São Vicente	Serv. Mensal	12	6.355,04	76.260,48
71	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus São Vicente.	Serv. Mensal	12	9.022,77	108.273,24
72	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus São Vicente.	Serv. Mensal	12	4.940,48	59.285,76
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>520.622,76</b>

<b>GRUPO 19 - Campus Avançado de Tangará da Serra</b> Rua José de Oliveira (28), 980 N - Bairro: Vila Horizonte - CEP: 78302-116 - Tangará da Serra/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
73	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Tangará da Serra.	Serv. Mensal	12	11.195,39	134.344,68
74	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs – Campus Tangará da Serra.	Serv. Mensal	12	6.210,16	74.521,92
75	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Tangará da Serra.	Serv. Mensal	12	8.741,92	104.903,04
76	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs – Campus Tangará da Serra.	Serv. Mensal	12	4.874,06	58.488,72
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>372.258,36</b>

GRUPO 20 - Campus Várzea Grande					
Avenida Tiradentes (Lot Jd Manaíra), nº 1300 - Petrópolis - CEP 78144-424 - Várzea Grande/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
77	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs - Campus Várzea Grande.	Serv. Mensal	12	11.456,51	137.478,12
78	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 20hrs – Campus Várzea Grande.	Serv. Mensal	12	6.355,01	76.260,12
79	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 40hrs - Campus Várzea Grande.	Serv. Mensal	12	8.952,11	107.425,32
80	Serviço de tradutor/intérprete de Libras Nível Médio – 20hrs - Campus Várzea Grande.	Serv. Mensal	12	4.987,84	59.854,08
<b>TOTAL EM R\$</b>					<b>381.017,64</b>

Valor Total Estimado da licitação em **R\$ 8.198.164,32** (oito milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**1.1.1.** Considerando que para o profissional demandado neste pregão ( Intérprete de Libras), não há convenção coletiva estabelecida, assim, para definição do salário base ficou definido como referência o valor da pesquisa Setorial, conforme detalhado no Estudo Preliminar, no item "**5- Levantamento de Mercado**".

**1.1.2.** Ainda acerca dos salários, agora em relação as futuras repactuações, convencionou-se como melhor critério para os reajustes a atualização na mesma data e proporção (%), das próximas CCT do MT000049, de Apoio Administrativo, por já utilizar essa convenção para as demais rubricas da planilha de formação de preço.

**1.1.3.** Para as demais rubricas constantes nas Planilhas de Custos e Formação de Preços foi utilizado a CCT do MT000049 DE 2022 de Apoio Administrativo, registrada em 02/02/2022 . Adotamos esta CCT por ser a convenção coletiva que já é utilizada em grande parte dos postos de trabalho hoje existentes no IFMT.

**1.1.4.** Quanto aos uniformes, os preços estimado nas planilhas de custos e formação de preços forma cotados através do Painel de Preços do Ministério Economia.

**1.2.** Locais de prestação do serviços:

ENDEREÇOS
Campus Alta Floresta (UASG. 158972), Rua A, nº 198 centro, 1º andar, Alta Floresta- MT, Fone (66) 3512-7000/7017;
Campus Barra do Garças (UASG 158497); Estrada de acesso a BR-158, Radial José Maurício Zampa, s/n – Barra do Garças – MT - CEP: 78600-000;
Campus Bela Vista (UASG 158494); Av. Juliano Costa Marques, s/n – Bairro Bela Vista – Cuiabá-MT, CEP 78050.560.
Campus Cáceres (UASG 158334); Av. dos Ramires, s/n - Cáceres - MT- CEP: 78200-000;
Campus Campo Novo dos Parecis (UASG 158492); Rod-MT 235, km 12, Zona rural. CEP: 78360-000 Campo Novo dos Parecis/MT.
Campus Confresa (UASG 158496);Avenida Vilmar Fernandes, 300, Setor Santa Luzia, Confresa-MT, CEP 78652.000, fone 066-3564-2601;
Campus Ocatyde Cuiabá (158333): Rua Zulmira Canavarros, s/n, Centro sul, Cuiabá – MT.
Campus Avançado Diamantino (UASG 158144); Rodovia MT Senador Roberto Campos, Bairro Novo Diamantino. Diamantino/MT, Fone (65) 9933-9588;
Campus Avançado Guarantã do Norte (UASG 158950); Rua Cambará, nº 1.145, Centro, Guarantã do Norte - MT, CEP 78.520-000, Fone(65) 9649-9668;
Campus Juína (UASG 158493); Linha J, Quadra 08, Setor Chácara, s/n, Juína/MT, CEP. 78320.000, fone: (66)3566-7305;
Campus Avançado Lucas do Rio Verde (UASG 158144); Av. Universitária, 1600 W, Parque das Emas, Lucas do Rio Verde, CEP: 78455.000, Fone (065)9906-6795;
Campus Pontes e Lacerda (UASG 158495); Rodovia MT 473, estrada para vila matão, s/n, bairro morada da serra. Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78250.000, Fones (65)3266-8200/8204;
Campus Primavera do Leste (UASG 158970); Av. Dom Aquino, nº 1500, Parque Eldorado – Primavera do Leste-MT, Fones (066)9209-4314;

Campus Rondonópolis (UASG 158498); Rua Ananias Martins de Souza, 37 – Vila Operária – Rondonópolis/MT CEP:78720-000;
Campus São Vicente (UASG 158335);Rodovia BR 364, Km 329, Vila de São Vicente- Zona Rural, Santo Antônio de Leverger – MT, CEP: 78.106-970, Fones 65-3341-2110/2111;
Campus Avançado Sinop (UASG 158144); Rua das Avencas, nº 2377, Setor Comercial, Sinop - MT, CEP: 78.550-178, Fone (65) 9676-4750;
Campus Sorriso (UASG 158950); Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - Sorriso – MT - CEP: 78890-000.
Campus Avançado Tangará da Serra (UASG 158492); Rua 28, 980 N – Tangará da Serra - MT- CEP: 78300-000;
Campus Várzea Grande (UASG 158971); Avenida Tiradentes, Lote Jd Manaíra, bairro Petrópolis – CEP: 78144.424 – Várzea Grande – MT, Fone:65-3691-8001;
Reitoria (UASG 158144) Av. Sen. Filinto Muller, Nº 953 Bairro Duque de Caxias. Cuiabá-MT. CEP : 78043-400, Fone: (65)36164100 ou 36164118;

1.3. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item/grupo.

1.4 A licitante deverá estar legalmente estabelecida e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos na legislação.

1.5 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

1.6 Os quantitativos dos itens/grupos são os discriminados na tabela do item 1.1.

1.7 O método para estimativa das quantidades utilizadas considerou a necessidade de ter a cobertura dos serviços especializados durante o horário de funcionamento dos *Campi* do IFMT, e na quantidade de alunos com deficiência, que pode variar semestralmente com novas entradas definidas pelos processos seletivos para acesso discente.

1.8 A Administração firmará contratos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e conveniência, não sendo obrigada a contratar a totalidade, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666.

1.9 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.10 O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares.

2.2 A Reitoria do IFMT vem colocando em prática as contratações compartilhadas entre a Reitoria e os seus *Campi*, com o objetivo de diminuir o fluxo e agilizar os processos de contratações. A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de escala de recursos financeiros, e por isso a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei da oferta e demanda.

2.3 Considerando a especificidade do objeto atrelado as particularidades do IFMT, considerando que temos equipe reduzida na condução do processo licitatório, principalmente quando da fase de habilitação na análise de planilhas de custo, que na atual demanda são 80 planilhas, e por fim, o alto valor estimado da licitação, considera-se que está no limite de capacidade gerencial do Órgão, assim não será disponibilizado a outros Órgãos abertura para Intenção de Registro de Preços-IRP, no sistema.

2.4 Justificativa pela utilização de SRP

2.4.1 Por se tratar de uma contratação que atenderá a todas as unidades do IFMT, e considerando que cada Campus possui autonomia de gestão, com Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG) independente, sendo responsáveis pela gestão contratual dos seus respectivos itens/grupos por localidade.

2.4.2 E, ainda, em atenção ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, esta contratação se enquadra na hipótese prevista no inciso I; III e IV do Art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*

2.4.3 Assim, o objeto em tela necessita de contratações frequentes conforme a demanda por atendimento ao aluno, sendo com isso, é improvável definir previamente a quantidade de profissionais para o atendimento, o que demonstra que há congruência do ETP- Estudo preliminar e o presente Termo de Referência com o art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, o que justificativa a utilização de SRP.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A contratação tem como objeto a contratação de mão de obra terceirizada para desempenho das atividades descritas no Item 1 e o período de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

**3.2** Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida “serviço mensal”, sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do IMR pelo fiscal do contrato.

**3.3** A avaliação dos serviços está atrelada ao atendimento de seus parâmetros. Assim, ao final de cada mês, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados e informará à contratada o valor exato dimensionado, que poderá sofrer alterações em virtude da aplicação de descontos.

**3.4** Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho definido como referência.

**3.5** Caberá à licitante, obedecendo ao disposto nas citadas Convenções Coletivas, oferecer os benefícios mínimos a seus empregados.

**3.6** A jornada de trabalho será de **20 horas semanais e 40 horas semanais**, conforme o horário, devendo ser executada de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos finais de semana, observando-se os horários de início, intervalos de almoço e fim de expediente que serão determinados de acordo com as necessidades do IFMT, não existindo a possibilidade de horas extras ou adicional noturno.

**3.7** A vistoria do local onde será realizado o serviço não é obrigatória, porém a licitante que não a fizer ficará responsável pelo ônus decorrente da falta de conhecimento do local onde serão realizados os serviços, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições do local.

**3.8** Os locais de prestação dos serviços, com o indicativo da quantidade de postos por localidade a serem registrados, encontram-se presentes no Item 1. A Administração firmará contratos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e conveniência, não sendo obrigada a contratar a totalidade, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2** Os serviços que se deseja contratar são classificados como serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do ramo e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme exigências da Lei nº 10.520/2002. Serão licitados por empreitada de preço global, sendo licitação por grupos. O agrupamento faz sentido considerando que apesar da variação dos cargos entre nível superior e médio e carga horária diferenciada o serviço a ser prestado é o mesmo, considerando ainda que na prestação haverá flutuação entre os cargos do mesmo contrato considerando a real necessidade de atendimento aos alunos com necessidades especiais, assim trazendo uma maior controle gerencial e na fiscalização dos serviços contratados, e quanto ao aspecto educacional é de suma importância a interação entre os profissionais e que os mesmos tenham orientação e treinamento com apenas uma empresa líder. Veja que as justificativas pelo agrupamento estão em consonância com o que já decidiu o Tribunal de Contas da União, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”. (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Recente decisão do TCU

corroborou esse entendimento, merecendo transcrição o trecho a seguir: É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

**4.3** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.5** Esta contratação configura-se como serviço de natureza continuada pois o objeto contratual deverá ser prestado novamente, no exercício financeiro seguinte. Ademais, este serviço é cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do IFMT, não se exaurindo em uma única prestação, bem como pelo fato de serem serviços necessários à consecução satisfatória das atividades finalísticas da instituição e sua interrupção acarreta impacto negativo aos serviços ofertados pelo IFMT. A presente contratação deverá ser feita inicialmente para um período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação do contrato por até 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Conforme Marçal Justen Filho,

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 949)

**4.6** Enquadra-se o serviço de atendimento a pessoas com necessidades específicas como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da IN SLTI nº 5/2017:

“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

**4.7** Este serviço é necessidade perene, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população atendida pelos serviços proporcionados pelo IFMT. Trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento do objetivo institucional, caracterizado como serviço continuado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

**5.2** Nos termos do Acórdão nº 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**5.3** A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 03 (três) anos.

**5.4** O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação, declaração de visita técnica realizada ou declaração que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**5.5** Os serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS deverão ocorrer com alocação de profissionais com conhecimento técnicos especializados, com experiência de no mínimo 6 meses na interpretação a língua falada para a língua sinalizada e vice-versa observando os preceitos éticos profissionais. O Tradutor e Interprete de Libras

traduz, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico, conforme consta na CBO.

**5.6 Tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (CBO 2614-25):** serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços.

### **5.7 Formação:**

#### **5.7.1 Requisitos básicos do Profissional**

Para o posto **Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio** :

- Ensino Médio com certificação PROLIBRAS – Tradução e Interpretação, ou Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou
- Ensino Médio com no mínimo 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras, e Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, e experiência comprovada de no mínimo 6 meses.

Para o posto de **Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior** :

- Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.
- Ensino Superior Completo em cursos com habilitação em LIBRAS ou em qualquer área do conhecimento – reconhecido pelo MEC, acrescido de aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior (PROLIBRAS) ou Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, e experiência comprovada de no mínimo 6 meses.
- Em todos os casos, o profissional deverá ser ouvinte com competência e fluência em Libras para realizar a tradução/interpretação do par linguístico Português (oral e escrito) - Libras, e vice-versa.

#### **5.7.2 Atribuições:**

São atribuições do profissional **Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio** :

- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros), viabilizando assim o acesso aos conteúdos curriculares e a sócio interação entre toda a comunidade escolar;
- Traduzir e Interpretar de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais na etapa de Ensino de Nível Médio desenvolvidas no IFMT, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades desta etapa de ensino;
- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Atuar nos processos seletivos promovidos pelo IFMT, realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes da Etapa de Ensino do Nível Médio, usuários da Libras, frequentando ou não;
- Realizar com fluência e coerência, a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela Contratante;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo Campus e/ou Reitoria.
- Colaborar no planejamento das necessidades pedagógicas concernentes às ações afirmativas do IFMT.
- assessorar os professores na produção e elaboração de materiais didáticos e de tecnologias assistivas ou outros facilitadores, em atividades didático-pedagógicas que envolvam surdos ou com deficiência auditiva;
- atuar nas estratégias de inclusão social da comunidade surda promovendo acessibilidade através do

- conhecimento de LIBRAS e da cultura surda;
- planejar, efetivar e participar sempre que solicitado de oficinas, grupos de pesquisa e cursos de extensão de divulgação da LIBRAS, para a comunidade escolar como forma de difusão e ampliação da língua de sinais brasileira, reconhecida oficialmente;
  - Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
  - Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
  - Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

São atribuições do profissional **Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior** :

- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros), viabilizando assim o acesso aos conteúdos curriculares e a sócio interação entre toda a comunidade escolar;
- Traduzir e Interpretar de Libras para Língua portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades que compreende o fazer docente e a vivência estudantil na instituição;
- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Atuar nos processos seletivos promovidos pelo IFMT, realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição;
- Realizar com fluência e coerência, a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela contratante;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo Campus e/ou Reitoria.
- Colaborar no planejamento das necessidades pedagógicas concernentes às ações afirmativas do IFMT.
- assessorar os professores na produção e elaboração de materiais didáticos e de tecnologias assistivas ou outros facilitadores, em atividades didático-pedagógicas que envolvam surdos ou com deficiência auditiva;
- atuar nas estratégias de inclusão social da comunidade surda promovendo acessibilidade através do conhecimento de LIBRAS e da cultura surda;
- planejar, efetivar e participar sempre que solicitado de oficinas, grupos de pesquisa e cursos de extensão de divulgação da LIBRAS, para a comunidade escolar como forma de difusão e ampliação da língua de sinais brasileira, reconhecida oficialmente;
- Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

Aos profissionais Tradutores e Intérpretes de Libras, formação nível médio e superior, caberá a execução de outras atividades correlatas compatíveis com a atividade profissional, tais como:

- a) cumprir rigorosamente com as atividades laborais e horários estipulados;
- b) acompanhar os surdos em visitas técnicas e/ou saídas pedagógicas, respeitando a sua carga horária;
- c) participar, sempre que solicitado, das reuniões pedagógicas, encontros de formação e atividades comemorativas previstas no calendário escolar como todos os servidores do IFMT;
- d) zelar pela manutenção e bom estado das instalações destinadas à atuação do Tradutor e Intérprete de LIBRAS, servidores técnicos, terceirizados e dos docentes com os quais venham a trabalhar.

**5.8** Os serviços serão prestados em turnos, contraturnos em dias da semana, e excepcionalmente sábados letivos, que deverão ser cumpridas em atividades inerentes ao perfil/área de atuação do Tradutor e Intérprete de LIBRAS

e completadas em tarefas correlatas, conforme definido pela Chefia. A atuação do Tradutor e Intérprete de Libras implica necessariamente a difusão de sua imagem e de sua voz, sendo, portanto, de domínio público.

5.9 Conforme a Lei Federal no. 12.319 de 1º de setembro de 2010 que regulamentada o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, o intérprete deverá exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerente, pelo respeito a todos os cidadãos e, em especial:

- I. pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- II. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III. pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- IV. pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- VI. pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Possuir capacidade de lidar com a diferença e a diversidade;
- Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- Ter boa comunicação interpessoal;
- Exercer com zelo e dedicação sua profissão;
- Saber trabalhar em equipe (ter capacidade de se relacionar de forma harmoniosa com seus colegas de trabalho, de forma a cooperar, unindo esforços com um mesmo propósito);
- Zelar por um ambiente de trabalho saudável e livre de conflitos;
- Observar as normas legais e regulamentares do IFMT;
- Cumprir as ordens superiores;
- Atender aos usuários e colegas com presteza;
- Levar ao conhecimento de seu superior imediato as irregularidades de que tiver ciência em razão da sua atividade;
- Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial, principalmente em relação aos usuários atendidos pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão;
- Manter conduta ética e profissional durante o expediente, bem como em qualquer lugar dentro e fora do IFMT no que concerne a sua atividade;
- Ter equilíbrio emocional. O profissional deve estar preparado para superar e suportar adequadamente as adversidades que surgirão no ambiente de trabalho da Coordenação de Assistência Estudantil, bem como decorrentes do atendimento prestado aos usuários do IFMT;
- Deve cumprir seus compromissos e tarefas, fazendo sempre um bom trabalho dentro dos prazos que lhe são estabelecidos, para tanto espera-se que o profissional tenha em mente a importância de realizar a tarefa no tempo e com a qualidade prevista, devendo cumprir prazos;
- Ter comprometimento com seu serviço e com os usuários da Coordenação de Assistência Estudantil dentro das suas atribuições;
- Saber se posicionar perante os usuários e seus colegas;
- Deve demonstrar segurança e confiabilidade (o profissional jamais deve fugir das responsabilidades que lhe foram confiadas, quer por usuários, quer por superiores);
- Deve-se sempre procurar atingir aspectos do trabalho com qualidade;
- Possuir a capacidade de procurar as respostas para as diversas situações que se apresentarem dentro de suas atividades. O profissional deve demonstrar sua capacidade de modificar, transformar e converter seu comportamento em função de fatos novos enquanto prestador de serviços do IFMT;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Tratar com urbanidade e cortesia todas as pessoas;
- Manter-se no posto de serviço, sem abandoná-lo, quer seja por atraso ou saídas antecipadas.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação de Compras e Licitação da Reitoria do IFMT.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.3** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá obter as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**6.4** A não realização da vistoria, que é facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.5** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do e-mail [licitacao@ifmt.edu.br](mailto:licitacao@ifmt.edu.br).

**6.6** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de serviço ou documento equivalente, que deverá ser de pelo menos 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação (prazo mínimo para início da prestação devido a mobilização), podendo ser prorrogado a critério do IFMT, desde que requerido pela Contratada, por escrito, antes do seu término.

**7.2** O serviço de que trata o presente Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes do Anexo C – Rotina de Serviços, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

**7.3** As rotinas de serviços descritas no Anexo C – Rotina de Serviços, não são exaustivas; portanto, se constatada pelo Contratante, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescentadas.

**7.4** A Contratada, na prestação dos serviços contratados, alocará profissionais pertencentes ao seu quadro de empregados e habilitados à realização dos serviços, em quantidade correspondente à demanda.

**7.5** A prestação dos serviços será segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente do IFMT, conforme escala determinada em Ordem de serviço ou documento equivalente. Excepcionalmente poderá ser necessária a realização de serviços em dias e horários diversos, caso em que a Contratada será comunicada oficialmente pela Administração, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**7.6** Os serviços serão prestados por profissionais vinculados ao quadro funcional da Contratada, na forma da legislação vigente, que deverá observar os quantitativos e distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme contratado/proposto.

**7.7** Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo IFMT, respeitando a cidade/localidade em que a empresa foi sagrada vencedora.

**7.8** Nos casos de execução dos serviços fora das dependências do IFMT, a Contratada será comunicada oficialmente pela Administração, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**7.9** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a adequada prestação dos serviços.

**7.10** Os horários de trabalho dos empregados da Contratada disponibilizados para prestação dos serviços poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas. As alterações correrão sem prejuízo do horário normal de atividade dos empregados da Contratada e isso não implicará qualquer custo adicional para a Administração.

**7.10.1** A Administração poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com o interesse da Administração.

**7.10.2** A jornada de trabalho dos profissionais contratados será executada de acordo com a necessidade da Administração, perfazendo a carga horária especificada no item contratado, não cabendo à Contratada modificar ou alterar os horários de postos de serviços por necessidades alheias àquelas do IFMT.

**7.10.3** Se for necessário, e a critério do Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no Acordo Coletivo ou equivalente da categoria envolvida.

**7.10.4** Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou Acordo Coletivo em que haja a previsão da compensação. Esta obrigação poderá ser dispensada, na forma da legislação vigente.

**7.10.5** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**7.10.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**7.10.7** Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição do Contratante, para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, quando fixados com base em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho quando houver, deverão utilizar como parâmetro aquelas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigor.

**7.10.8** As especificações dos serviços, além das constantes no Termo de referência, serão detalhadas por meio de rotinas de execução e conduta de serviço, porém não serão desconsideradas as constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO dos postos indicados na contratação e proposta, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais normas internas do IFMT, existentes e futuras, que podem ou poderão complementar e detalhar os Manuais de Rotina de toda a Instituição, apresentando, assim, uma sequência de ações que se interligam e se completam.

**7.10.9** A empresa vencedora deverá comparecer no IFMT Reitoria para avaliação e emissão de laudo pericial referente às áreas insalubres, sendo necessária a classificação da atividade conforme prevê a NR15 do Ministério do Trabalho;

**7.10.10** Os empregados que atuarão em áreas insalubres deverão apresentar-se com crachá de uso obrigatório em cor diferenciada para fácil identificação;

**7.10.11** O pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade deverão ocorrer conforme Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho (se for o caso);

**7.10.12** A empresa deverá fornecer treinamento diferenciado para os funcionários que realizarão tarefas em áreas insalubres.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**8.1** As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas por instrumento específico e escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) que observará os termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes. Serão firmados contratos com a adjudicatária, conforme necessidade do IFMT, que poderão ser de execução descentralizada ou firmados diretamente pelos órgãos participantes.

**8.2** A execução do Contrato deverá atender fielmente o disposto no ANEXO VIII - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA da [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#).

**8.3** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

**8.4** A fiscalização da Administração não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa

da Administração.

8.5 Mensalmente, após a conclusão da prestação de serviços, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente e, no recebimento dos mesmos, será observada pelo IFMT se serviços prestados estão de acordo com as especificações solicitadas no processo de contratação. A prestação de serviços e o material necessário fornecido, que estiver fora das especificações indicadas implicarão na recusa por parte do IFMT, que solicitará reparação e/ou substituição.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Não será necessária a entrega de materiais para execução dos serviços, exceto os uniformes descritos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Para o correto dimensionamento da sua proposta, a licitante deve considerar as seguintes características dos locais onde serão prestados os serviços:

<b>Demandantes</b>	<b>ISSQN</b>	<b>Tarifa do Vale Transporte</b>
Campus Confresa	5%	Não possui transporte público
Reitoria	5%	R\$ 4,95
Campus Avançado Sinop	4%	R\$ 3,50
Campus Campo Novo do Parecis	3,5%	R\$ 6,70
Campus Primavera do Leste	5%	Não tem tarifa definida
Campus São Vicente	5%	Não possui transporte público
Campus Cáceres	5%	Não possui transporte público
Campus Várzea Grande	5%	R\$4,95
Campus Rondonópolis	5%	R\$ 4,10
Campus Pontes e Lacerda	5%	Não possui transporte público
Campus Alta Floresta	5%	Não possui transporte público
Campus Tangará da Serra	3%	R\$ 4,95
Campus Barra do Garça	3%	R\$ 6,00
Campus Bela Vista	5%	R\$ 4,95
Campus Cuiabá Octayde	5%	R\$ 4,95
Campus Juína	4%	Não possui transporte público
Campus Avançado Lucas do Rio Verde	3%	R\$ 4,89
Campus Sorriso	3%	R\$ 3,70
Campus Guarantã do Norte	5%	Não possui transporte público
Campus Avançado Diamantino	3%	Não possui transporte público

**OBS: Cabe à licitante, no momento de realizar a sua proposta, verificar se os valores constantes na tabela continuam vigentes, assim como verificar os valores de unidade não citadas acima.**

10.2. Quando não houver transporte coletivo regular no município de prestação de serviço, havendo previsão na Convenção Coletiva da categoria, a licitante deverá oferecer o transporte alternativo ou o vale combustível, devendo prever esse custo em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.3. Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deve haver o desconto na fatura a ser paga pela administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale transporte em relação aos empregados que expressamente optarem por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, ou que optarem por não receber os benefícios referentes ao transporte alternativo ou vale

combustível (Conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria), ou que não fizerem jus ao vale-transporte nem ao transporte alternativo ou vale combustível (Conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria).

## **11. UNIFORMES**

**11.1** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**11.2** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

**11.3** Crachá de identificação;

**11.4** Camisa com manga, tipo fechada, contendo a identificação da Contratada (a ser fornecida em duas unidades semestralmente), material tecido brim (100% algodão), pré-lavado, colarinho gola italiana ou polo, com bolso externo tipo chapado, lado superior esquerdo e logomarca da empresa. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, compatível com o clima da cidade, duráveis e que não desbotem facilmente.

**11.5** Após a entrega do primeiro uniforme, a Contratada deverá substituí-los por novos a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

**11.6** A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

**11.7** Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos prestadores de serviço.

**11.8** Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação. Considerando a natureza da atuação dos profissionais tradutores intérpretes de Libras, o tom da camisa precisa ser contrastante com o tom de pele do profissional, evitando assim que a camisa seja em tons próximos ao da pele do intérprete (NBR 15290/2016).

**11.9** O prazo para a entrega dos uniformes, a contar da data de assinatura do contrato, é de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

**11.10** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**11.11** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**12.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**12.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**12.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**12.8** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**12.9** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**12.10** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**12.10.1** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**12.10.2** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**12.10.3** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**12.10.4** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**12.10.5** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**12.10.6** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**12.10.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**12.10.8** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**12.10.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**12.10.10** Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**12.10.11** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.10.12** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**13.2** Colocar à disposição do Contratante empregados tecnicamente capazes e devidamente registrados para exercício da profissão, se for o caso, comprovando tal exigência no momento em que assumir o posto, bem como a qualquer alteração; Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS; Implantar a mão de obra nos respectivos postos, devidamente uniformizados e identificados com crachá, no prazo fixado na Ordem de Serviço e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a

impossibilita de assumir o posto conforme o estabelecido;

**13.3** Encaminhar mensalmente relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração, com os seguintes dados: nome completo, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas; Encaminhar documentação relativa às transferências, demissões e admissões de empregados no prazo de 5 (cinco) dias;

**13.4** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de certificado ou documento equivalente, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas; Promover treinamentos periódicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de trabalho;

**13.5** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão e demissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

**13.6** Ordenar e orientar que não será permitido o acesso de pessoas não pertencentes ao quadro de trabalho, exceto quando solicitadas ou autorizadas pela Administração; Afastar imediatamente das dependências do Contratante qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo a sua imediata substituição;

**13.7** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, encaminhando à Fiscalização ao final de cada mês, procedendo ao desconto de faltas, atrasos e descanso remunerado por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura;

**13.8** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;

**13.9** Nomear formal e expressamente, até o início execução do objeto, o Preposto que atuará junto ao Contratante na execução do contrato, para que comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores; O preposto da Contratada, uma vez aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Registro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência;

**13.10** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**13.10.1** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

**13.10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.10.3** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.10.4** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**13.10.5** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**13.10.6** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**13.10.7** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item

10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

**13.10.8** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**13.10.9** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

c) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

d) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

e) Substituir, no prazo de **2 (duas) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

g) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

h) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**13.10.10** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.10.11** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**13.10.12** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**13.10.13** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**13.10.14** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**13.10.15** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**13.10.16** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**13.10.17** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**13.10.18** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**13.10.20.1** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**13.10.20.2** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

**13.10.20.3** Em função das características da presente contratação, e por motivo de racionamento de custos, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos em qualquer localidade do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de suas atividades.

**13.10.20.4** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**13.10.20.5** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**13.10.20.6** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.10.20.7** Ultrapassado o prazo de **15 (quinze) dias**, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.10.20.8** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**13.10.20.9** Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a contratação, fica o Contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, benefícios e eventuais direitos trabalhistas. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da Contratada que prestam serviço decorrente desta contratação.

**13.10.20.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.10.21** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.10.21.1** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.10.21.2** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**13.10.21.3** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**13.10.21.4** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**13.10.21.5** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.10.21.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**13.10.21.7** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**13.10.21.8** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.10.21.9** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**13.10.21.10** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.10.21.11** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

**13.10.21.12** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**13.10.21.13** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**13.10.21.14** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

São expressamente **vedadas à Contratada** :

**13.10.21.15** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;

**13.10.21.16** Retirar os equipamentos das dependências do Contratante, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao Contratante a autorização prévia;

**13.10.21.17** Utilizar, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de

2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

**13.10.21.18** A Contratada deverá apresentar declaração assinada pelos funcionários de que não possuem nenhum parente até o 3º grau no âmbito do IFMT.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**16.3** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

**16.4** Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

**16.5** Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

**16.6** Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**16.7** Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

**16.8** Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**16.9** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

**16.10** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**16.10.1A** fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**16.10.2** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações descritas no Anexo VIII da [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#).

**16.10.3** No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

**16.10.4** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**16.10.5** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.

**16.10.6** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**16.10.7** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

**16.10.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**16.10.9** O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**16.10.10** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo E**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

b) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

c) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

d) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**16.10.10** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**16.10.12** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**16.10.13** fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**16.10.14** O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**16.10.15** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**16.10.16** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.10.17** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**16.10.18** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**16.10.19** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**16.10.20** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**16.10.21** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**16.10.22** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**17.2** No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**17.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**17.4** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**17.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**17.6** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

**17.7** No prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**17.8** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**17.9** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**17.10** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**17.10.1** No prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**17.10.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**17.10.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**17.10.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**17.10.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** A Contratada apresentará, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, para fins de liquidação, pagamento e recolhimento de tributos, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior contendo, além do detalhamento do objeto executado, o número do Contrato e o número da Nota de Empenho, o nome e número da agência e o número da conta corrente bancária na qual deseja que seja efetuado o crédito. O primeiro faturamento será proporcional aos dias trabalhados e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

**18.2** O Contratante reserva-se, ainda, o direito verificar se a execução o objeto está em conformidade com as especificações do Contrato, avaliando mensalmente o desempenho da Contratada quanto aos serviços prestados, por meio de metodologia constante do Anexo E - Instrumento de Medição de Resultado-IMR.

**18.3** O Instrumento de Medição de Resultado-IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

**18.4** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**18.5** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.6** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**18.7** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.10.1** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de pagamento;

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) número da nota de empenho;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

h) Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

i) não produziu os resultados acordados;

j) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

l) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.10.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.10.3** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.10.4** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**18.10.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**18.10.6** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes

Orçamentárias vigente.

**18.10.6** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

**18.10.7** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

**18.10.8** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

**18.10.9** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

**18.10.10** A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**18.10.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (X) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**18.10.11.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**18.10.11.2** O Contratante não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes desta contratação.

**18.10.11.3** O atraso no pagamento de NotaFiscal/Fatura por parte do Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

**18.10.11.4** O pagamento pelo Contratante dos valores destinados ao pagamento de férias e um terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salários e verbas rescisórias dos trabalhadores da Contratada poderá ser feito em Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, conforme previsto no Anexo XII da [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#).

## **19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**19.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**19.2** A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**19.3** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da

documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**19.4** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**19.5** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**19.6** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**19.7** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**19.8** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**19.10** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**19.10.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**19.10.2** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**19.10.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**19.10.4** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **20. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**20.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993,

com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**20.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**20.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**20.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**20.5** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**20.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**20.7** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**20.8** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**20.9** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**20.10** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**20.10.1** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**20.10.2** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**20.10.3** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.10.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**20.10.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**20.10.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**20.10.7** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**20.10.8** Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**20.10.9** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**20.10.11** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

**20.10.12** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês

após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

**20.10.13** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**20.10.14** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**21.3** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

g)As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1:**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 02:**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**21.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a)Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b)Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c)Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.8** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.10.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**22.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**22.2** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**22.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**22.4** O critério de aceitabilidade de preços será até o valor estimado da licitação.

**22.5** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

**22.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**23.1** O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo definido para o item/grupo. Tal valor foi obtido a partir de ampla pesquisa mercadológica em que para definição do salário base ficou definido como referência o valor da pesquisa Setorial, enquanto as outras rubricas da planilha de custos utilizou-se como referência a CCT do MT000049 DE 2022 de Apoio Administrativo, registrada em 02/02/2022. A pesquisa foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a fase interna do procedimento, para os itens de materiais, conforme Instrução Normativa nº 5/2017. .

**23.2** A licitante deverá apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada posto de trabalho, cujos percentuais informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente e os custos efetivamente suportados pela empresa. A planilha de custos e formação de preços visa identificar os elementos e os componentes da proposta de preços da empresa, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado.

**23.3** O modelo de planilha tem como base aquela contida no Anexo VII-D da [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), devendo ser adaptada no que couber. A não apresentação desta planilha implica a não aceitação da proposta.

**23.4** Quando da definição do percentual do Seguro Acidente de Trabalho – SAT, as licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras, que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, definido pelo Ministério da Previdência Social, de acordo com o seu CNPJ.

**23.5** No preenchimento do item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá considerar o valor de seu FAP, o qual será comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**23.6** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme

as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Havendo dúvidas sobre o material/serviço é obrigação de a licitante entrar em contato com a Administração antes da realização do certame para saná-las, estando a licitante obrigada a fornecer o material/serviço exatamente de acordo com o solicitado, independentemente de interpretações, no caso de vencer a licitação.

24.2 Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do contrato/estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada através de protocolo, carta registrada ou telegrama ou remetidas ao e-mail institucional do servidor responsável pela Fiscalização.

24.3 Acompanham este Termo de Referência, e a ele se integram, independentemente de transcrição:

Anexo A - Definições;

Anexo B - Planilha de custos e formação de preços;

Anexo C - Rotina de serviços;

Anexo D - Insumos;

Anexo E - Instrumento de Medição de Resultados;

Fazer ampla divulgação da licitação.

Responsabilidade pela Elaboração do Termo de Referência:

### Equipe de Planejamento

<b>Função</b>	<b>Servidor</b>	<b>Lotação</b>
Presidente Integrante da Área Técnica	Leonardo Santana de Lima Siape: 2393063	DSAE
Membro Integrante da Área Administrativa	*Marieli Glaucia da Silva Faleiro Siape: 1915423	PROAD
Membro Integrante da Área Técnica	Juliete Teotonio Batista Siape: 2401001	DGP
Membro Integrante da Área Administrativa	Thiago Costa Campos Siape: 1584787	PROAD

*\*Em gozo de período de férias.*

De acordo com os procedimentos adotados:

**Túlio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo**

Pró-reitor de Administração

Portaria IFMT nº. 2.882, de 30/11/2017

### Despacho do Ordenador de Despesas

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização dos procedimentos licitatórios.

**CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JUNIOR**

Reitor Substituto do Instituto Federal de Mato Grosso

PORTARIA IFMT Nº 854, de 28 de abril de 2021

Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2022.

## ANEXO I - DEFINIÇÕES

Complementarmente às definições dispostas no Anexo I da [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), para fins deste Termo de referência serão tomadas as seguintes definições:

**Contratante:** IFMT;

**Contratada:** licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

**Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação:** conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

**Encargos sociais e trabalhistas:** custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

**Fiscal técnico do Contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato, em seu aspecto técnico-operacional;

**Gestor do Contrato:** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados ou, ainda, rescisão contratual;

**Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguro de vida e saúde, etc.);

**Mapa de Riscos:** documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos;

**Ordem de Serviço:** documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

**Pagamento pelo Fato Gerador:** situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada. A adoção deste procedimento só é admitida após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, da [IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#);

**Planilha de Custos e Formação de Preços:** é o documento que deverá ser preenchido e apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento minucioso, demonstrando a composição de todos os valores unitários ali discriminados dos custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do Contrato, orientando as repactuações e adições ao Contrato;

**Produtividade:** capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;

**Remuneração:** soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

**Repactuação:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva a qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

**Rotina de execução dos serviços:** detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;

**Salário:** valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

**Serviço continuado:** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

## ANEXO II - ROTINAS DE SERVIÇOS

### ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela Contratada conforme a referência descrita na planilha do Anexo B - Planilha de Custos e Formação de Preços, em que estão detalhados todos os locais, suas respectivas atividades e jornadas de trabalho.

O rol de tarefas listadas neste é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços, a critério da Administração.

A Contratada deverá efetivar contratos de trabalho com seus empregados que contemplem as tarefas elencadas de forma a não caracterizar eventual desvio de função, bem como providenciar eventual adequação de remuneração.

As atividades serão desempenhadas com o(s) estudante (s) seja em sala de aula, em atividades extra sala, aulas de campo, ou qualquer atividade de ordem educacional, como também junto ao Napne (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais).

Com a contratação dos profissionais, espera-se criar oportunidades e estratégias de exploração, identificação e reconhecimento do espaço concreto da sala de aula na promoção de acessibilidade aos discentes.

### JORNADA DE TRABALHO

A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração/Gestão escolar e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a adequada prestação dos serviços.

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, entre 07h e 22h35, respeitando o intervalo mínimo para refeição. Eventual incidência de adicional noturno será pago se efetivamente utilizado na prestação de serviços,

sendo descontado do faturamento, caso contrário.

Os horários de trabalho dos empregados da Contratada disponibilizados para prestação dos serviços poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração/Gestão escolar, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas. As alterações ocorrerão sem prejuízo do horário normal de atividade dos empregados da Contratada e isso não implicará qualquer custo adicional para a Administração.

A Fiscalização poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou, ainda, alteração do horário do funcionamento destes, de acordo com o interesse da Administração.

Se for necessário, e a critério do Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no Acordo Coletivo ou equivalente da categoria envolvida.

Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou Acordo Coletivo em que haja a previsão da compensação.

### **SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

No ato da apresentação do funcionário ou do substituto, a Contratada deverá encaminhá-lo à Fiscalização juntamente com Carta de Apresentação, acompanhada de toda a documentação admissional.

Na ausência do funcionário titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou outro motivo análogo, a Contratada deverá efetuar a reposição da mão de obra ou tomar outras providências para manter os mesmos resultados de limpeza esperados.

O funcionário substituto deverá apresentar-se devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

### **ANEXO III - INSUMOS**

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Crachá de identificação;

Camisa com manga, tipo fechada, contendo a identificação da Contratada (a ser fornecida em duas unidades semestralmente), material tecido brim (100% algodão), pré-lavado, colarinho gola italiana ou polo, com bolso externo tipo chapado, lado superior esquerdo e logomarca da empresa. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, compatível com o clima da cidade, duráveis e que não desbotem facilmente.

Após a entrega do primeiro uniforme, a Contratada deverá substituí-los por novos a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos prestadores de serviço.

Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para sua colocação. Considerando a natureza da atuação dos profissionais tradutores intérpretes de Libras, o tom da camisa precisa ser contrastante com o tom de pele do profissional, evitando assim que a camisa seja em tons próximos ao da pele do intérprete (NBR 15290/2016).

O prazo para a entrega dos uniformes, a contar da data de assinatura do contrato, é de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre

que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

### CARACTERIZAÇÃO

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

O Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#), para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no IMR, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre outros fatores previstos na contratação.

Os aspectos considerados no IMR referem-se especificamente às ocorrências técnicas, ou seja, relacionadas à qualidade esperada dos serviços. Ocorrências diversas deverão ser enquadradas nas hipóteses de aplicação de penalidades previstas na contratação.

### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

O procedimento de avaliação técnica dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, e na sua ausência, pelo NAPNE, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados. Também serão utilizados os registros e relatos de usuários dos serviços. Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro.

As supervisões que darão subsídio para a avaliação técnica serão realizadas nos locais de prestação de serviços em dias aleatórios, e acompanhadas pelo preposto e/ou responsável da Contratada. A impossibilidade de acompanhamento das supervisões por funcionários da Contratada não será impedimento para a realização das supervisões. Não haverá limites para a realização das supervisões, que serão realizadas em dias determinados pela Fiscalização.

O mecanismo de cálculo será a apuração mensal da quantidade de ocorrências para determinação do Índice de Desempenho ou Nota da Avaliação Técnica, bem como a determinação da glosa/desconto correspondente do valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período objeto de avaliação.

O responsável pela Fiscalização deverá emitir o relatório de avaliação de IMR até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, encaminhando à Contratada e ao Gestor de Contratos, para fins de verificação do valor de pagamento.

O primeiro mês de Contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada. Assim, a avaliação técnica começará a ter efeito financeiro a partir do segundo mês de contratação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme [Instrução Normativa - IN SEGES/MPDG nº 005/2017](#).

Caso não seja aceita a justificativa, a Fiscalização indicará a glosa correspondente nas faturas vincendas. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de

valores pendentes de pagamento pelo Contratante.

A Contratada receberá documento contendo o resultado geral da avaliação do IMR e terá prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração da avaliação técnica. A reconsideração será avaliada pela Fiscalização, por igual prazo.

Haverá a possibilidade de recurso com efeito suspensivo junto à Autoridade Competente, em prazo que não seja superior a 5 (cinco) dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.

## ÍNDICES DE DESEMPENHO

A **qualidade esperada dos serviços** é uma condição de atendimento pleno das necessidades dos alunos atendidos, tendo como referência, as diretrizes do Termo de Referência.

Para fins de avaliação, a Nota da Avaliação Técnica - NAT será obtida da seguinte forma:

$$\text{NAT} = 100 - \Sigma p$$

Onde:

$\Sigma p$  = somatório dos pontos relativos às ocorrências/irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme tabela abaixo.

Será considerado o somatório dos pontos daqueles itens que tiverem ocorrências/irregularidades/falhas registradas no mês, referente ao período objeto de avaliação, conforme disposto na tabela abaixo:

	Ocorrências	Pontos
Intérprete Libras	Todos os aspectos adequados à contratação (execução, organização, quantidade e identificação)	0
	Um aspecto inadequado (descrever)	2
	Dois aspectos inadequados (descrever)	4
	Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	6

A resultado da avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, conforme Nota da Avaliação Técnica (NAT), e a glosa/desconto sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, se for o caso, obedecerá aos parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

Nota da Avaliação Técnica (NAT)	Conceito	Desconto (%)
95 a 100	Bom	0
90 a 94,99	Razoável	1
85 a 89,99	Insatisfatório	2
Abaixo de 84,99	Péssimo	3

O resultado da avaliação técnica implicará, dependendo do caso, na glosa/desconto correspondente do valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período objeto de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos acima e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VMA} = \text{VMC} - (\text{VMC} \times \text{D}/100)$$

Onde:

VMA = valor mensal apurado, com base na avaliação técnica;

VMC = valor mensal contratado;

D = taxa de desconto (em %) apurada na Avaliação Técnica

A cada apuração mensal, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Haverá rescisão contratual, conforme avaliação técnica, as seguintes condições:

Avaliação técnica corresponde à atribuição de conceito “insatisfatório” por 2 (dois) meses consecutivos;

Avaliação técnica corresponde à atribuição de conceito “insatisfatório” por 4 (meses) meses durante o período dos últimos 12 (doze) meses;

Avaliação técnica corresponde à atribuição de conceito “péssimo”.

## ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Estudo Técnico Preliminar

Modelo Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020.

#### 1. Informações Básicas

##### 1. Informações Básicas

Número do processo: [23188.000593.2022-82](#)

Objeto: Contratação de serviço de tradutor/intérprete de Libras

#### 2. Descrição da necessidade

A necessidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para atendimento aos estudantes surdos nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

No IFMT, temos profissionais tradutores intérpretes de Língua de Sinais no quadro efetivo de servidores em 15 dos 19 campi, contudo, há uma realidade de ingresso de estudantes que necessitam dos serviços de tradução e interpretação durante todo o período de permanência no campus, não sendo possível que o atendimento seja realizado por somente um(a) profissional. Além disso, de acordo com preceitos legais, a acessibilidade linguística para a pessoa surda precisa ser ofertada, haja vista os materiais de divulgação dos processos seletivos, os editais e suas retificações, e as provas dos vestibulares não estarem sendo traduzidos para Língua de Sinais.

No ano de 2021, considerando o ingresso de estudantes surdos nos campi do IFMT, houve estudantes surdos desassistidos, por não haver profissionais para atendê-los em todos os campi, ou ainda por existir somente um(a) profissional, impossibilitando o atendimento pleno às demandas.

Oportunizar aos estudantes surdos o direito de dispor de atendimento e acessibilidade necessária para sua formação em todas as atividades escolares (aula regular, aula campo, estágio, extensão, entre outros), oportunizando a efetiva inclusão dos estudantes PCD.

Cumprir aspectos legais, garantindo o acesso, permanência e êxito do estudante surdo, promovendo a acessibilidade aos serviços e atividades fim do IFMT. Avançar institucionalmente nas questões da acessibilidade linguística e comunicacional à pessoa surda.

Preservar e garantir a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais tradutores intérpretes de Língua de Sinais. Considerando que longos períodos de atuação, ocasionam a não manutenção da qualidade da interpretação, devido a exaustão, além dos possíveis danos de saúde a que pode ser submetido o profissional.

#### 3. Área requisitante

**Nome do setor Requisitante:** Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades

**Responsável:** Kleber Pierre Cardoso de Jesus

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Serviço de tradução e interpretação para apoio nas atividades acadêmicas de estudantes em cursos de formação técnica e superior e ensino médio. Os serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS deverão ocorrer com alocação de profissionais com conhecimento técnicos especializados, com experiência de no mínimo 6 meses na

interpretação a língua falada para a língua sinalizada e vice-versa observando os seguintes preceitos éticos profissionais. O Tradutor e Interprete de Libras traduz, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico, conforme consta na CBO:

**Tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (CBO 2614-25):** serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), de maneira simultânea e consecutiva, e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010 que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, bem como os requisitos da ABNT NBR 15.599: Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços.

O DECRETO Nº 10.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, **extinguiu** cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e veda a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica, no Anexo III, o cargo de **TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM SINAIS**.

**Formação:**

**Requisitos básicos do Profissional**

Para o posto **Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio** :

- Ensino Médio com certificação de Pro LIBRAS – Tradução e Interpretação, ou Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação; ou
- Ensino Médio com no mínimo 120h de Curso de Tradução e Interpretação em Libras, e experiência comprovada de no mínimo 6 meses;

Para o posto de **Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior** :

- Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.
- Ensino Superior Completo em cursos com habilitação em LIBRAS ou em qualquer área do conhecimento – reconhecido pelo MEC, acrescido de aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior (PROLIBRAS) ou Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, e experiência comprovada de no mínimo 6 meses.
- Em todos os casos, o profissional deverá ser ouvinte com competência e fluência em Libras para realizar a tradução/interpretação do par linguístico Português (oral e escrito) - Libras, e vice-versa.

**Atribuições:**

São atribuições do profissional **Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível médio** :

- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros), viabilizando assim o acesso aos conteúdos curriculares e a sócio interação entre toda a comunidade escolar;
- Traduzir e Interpretar de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais na etapa de Ensino de Nível Médio desenvolvidas no IFMT, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades desta etapa de ensino;
- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Atuar nos processos seletivos promovidos pelo IFMT, realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição houver estudantes da Etapa de Ensino do Nível Médio, usuários da Libras, frequentando ou não;
- Realizar com fluência e coerência, a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela Contratante;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo Campus e/ou Reitoria.

- Colaborar no planejamento das necessidades pedagógicas concernentes às ações afirmativas do IFMT.
- assessorar os professores na produção e elaboração de materiais didáticos e de tecnologias assistivas ou outros facilitadores, em atividades didático-pedagógicas que envolvam surdos ou com deficiência auditiva;
- atuar nas estratégias de inclusão social da comunidade surda promovendo acessibilidade através do conhecimento de LIBRAS e da cultura surda;
- planejar, efetivar e participar sempre que solicitado de oficinas, grupos de pesquisa e cursos de extensão de divulgação da LIBRAS, para a comunidade escolar como forma de difusão e ampliação da língua de sinais brasileira, reconhecida oficialmente;
- Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

São atribuições do profissional **Tradutor e Intérprete de Libras, formação nível superior** :

- Mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa (professores, estudantes, servidores, entre outros), viabilizando assim o acesso aos conteúdos curriculares e a sócio interação entre toda a comunidade escolar;
- Traduzir e Interpretar de Libras para Língua portuguesa e vice-versa as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas no IFC, sejam elas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, das quais destacamos: aulas, orientação, atendimentos, estágios, monitoria, reuniões, palestras, formações, entre outras atividades que compreende o fazer docente e a vivência estudantil na instituição;
- Buscar o aperfeiçoamento de competências linguística, referencial, tradutória e instrumental para o exercício da profissão; pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor em sala de aula, professores de Libras e demais colegas intérpretes da instituição, que favoreçam sua atuação do profissional, a fim de possibilitar uma tradução/interpretação coerente e fidedigna;
- Atuar nos processos seletivos promovidos pelo IFMT, realizar a tradução completa de editais de ingresso e de suas retificações, bem como de materiais didáticos, produção de glossário de disciplinas específicas, em cujos cursos oferecidos pela instituição;
- Realizar com fluência e coerência, a interpretação ou tradução de reuniões, eventos, documentos administrativos, congressos, simpósios, seminários, bem como outras atividades demandas pela contratante;
- Em períodos de emergência em que as aulas se efetivarem diferentemente do presencial, seja em fase de surto, epidemias, pandemias, calamidade pública, ou outras situações anormais, a forma de prestação dos serviços de tradução e ou interpretação para a Libras serão definidas pelo Campus e/ou Reitoria.
- Colaborar no planejamento das necessidades pedagógicas concernentes às ações afirmativas do IFMT.
- assessorar os professores na produção e elaboração de materiais didáticos e de tecnologias assistivas ou outros facilitadores, em atividades didático-pedagógicas que envolvam surdos ou com deficiência auditiva;
- atuar nas estratégias de inclusão social da comunidade surda promovendo acessibilidade através do conhecimento de LIBRAS e da cultura surda;
- planejar, efetivar e participar sempre que solicitado de oficinas, grupos de pesquisa e cursos de extensão de divulgação da LIBRAS, para a comunidade escolar como forma de difusão e ampliação da língua de sinais brasileira, reconhecida oficialmente;
- Durante o período de Trabalho Remoto, bem como no Trabalho Presencial, a Contratante poderá disponibilizar a imagem do contratado junto as transmissões e/gravagens dos materiais com a imagem do TILSP contratado, considerando que o valor do uso de imagem já está incluso na cotação do valor da hora deste edital.
- Realizar gravação em vídeo da Tradução/interpretação de materiais em Libras que poderão ser usados isoladamente ou ser inserido como legenda em Libras;
- Ter ciência que os materiais produzidos (áudio, imagem ou texto) no serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa da Contratante poderão ser amplamente divulgados.

Aos profissionais **Tradutores e Intérpretes de Libras, formação nível médio e superior**, caberá a execução de outras atividades correlatas compatíveis com a atividade profissional, tais como:

- a) cumprir rigorosamente com as atividades laborais e horários estipulados;
- b) acompanhar os surdos em visitas técnicas e/ou saídas pedagógicas, respeitando a sua carga horária;
- c) participar, sempre que solicitado, das reuniões pedagógicas, encontros de formação e atividades comemorativas previstas no calendário escolar como todos os servidores do IFMT;

d) zelar pela manutenção e bom estado das instalações destinadas à atuação do Tradutor e Intérprete de LIBRAS, servidores técnicos, terceirizados e dos docentes com os quais venham a trabalhar.

A carga horária é de 20 e 40h (horas) semanais, em turnos, contratuais em dias da semana, incluindo sábados letivos, que deverão ser cumpridas em atividades inerentes ao perfil/área de atuação do Tradutor e Intérprete de LIBRAS e completadas em tarefas correlatas, conforme definido pela Chefia.

A atuação do Tradutor e Intérprete de Libras implica necessariamente a difusão de sua imagem e de sua voz, sendo, portanto, de domínio público.

Conforme a Lei Federal no. 12.319 de 1º de setembro de 2010 que regulamentada o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, o intérprete deverá exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerente, pelo respeito a todos os cidadãos e, em especial:

- I. pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- II. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III. pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- IV. pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- VI. pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Possuir capacidade de lidar com a diferença e a diversidade;
- Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- Ter boa comunicação interpessoal;
- Exercer com zelo e dedicação sua profissão;
- Saber trabalhar em equipe (ter capacidade de se relacionar de forma harmoniosa com seus colegas de trabalho, de forma a cooperar, unindo esforços com um mesmo propósito);
- Zelar por um ambiente de trabalho saudável e livre de conflitos;
- Observar as normas legais e regulamentares do IFMT;
- Cumprir as ordens superiores;
- Atender aos usuários e colegas com presteza;
- Levar ao conhecimento de seu superior imediato as irregularidades de que tiver ciência em razão da sua atividade;
- Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
- Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial, principalmente em relação aos usuários atendidos pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão;
- Manter conduta ética e profissional durante o expediente, bem como em qualquer lugar dentro e fora do IFMT no que concerne a sua atividade;
- Ter equilíbrio emocional. O profissional deve estar preparado para superar e suportar adequadamente as adversidades que surgirão no ambiente de trabalho da Coordenação de Assistência Estudantil, bem como decorrentes do atendimento prestado aos usuários do IFMT;
- Deve cumprir seus compromissos e tarefas, fazendo sempre um bom trabalho dentro dos prazos que lhe são estabelecidos, para tanto espera-se que o profissional tenha em mente a importância de realizar a tarefa no tempo e com a qualidade prevista, devendo cumprir prazos;
- Ter comprometimento com seu serviço e com os usuários da Coordenação de Assistência Estudantil dentro das suas atribuições;
- Saber se posicionar perante os usuários e seus colegas;
- Deve demonstrar segurança e confiabilidade (o profissional jamais deve fugir das responsabilidades que lhe foram confiadas, quer por usuários, quer por superiores);
- Deve-se sempre procurar atingir aspectos do trabalho com qualidade;
- Possuir a capacidade de procurar as respostas para as diversas situações que se apresentarem dentro de suas atividades. O profissional deve demonstrar sua capacidade de modificar, transformar e converter seu comportamento em função de fatos novos enquanto prestador de serviços do IFMT;
- Ser assíduo e pontual ao serviço;
- Tratar com urbanidade e cortesia todas as pessoas;
- Manter-se no posto de serviço, sem abandoná-lo, quer seja por atraso ou saídas antecipadas.

**Local de Prestação dos Serviços:**

<b>Local de Prestação dos Serviços</b>
--

<b>Campus Alta Floresta</b> - Rodovia MT 208, s/n - Lote 143-A, Loteamento Aquarela - Hamoa, Caixa Postal 148 - CEP: 78580-000
<b>Campus Barra do Garças</b> - Estrada de Acesso à BR-158, Rua José Maurício Zampa, s/nº, Loteamento BR-070, CEP 78605-099
<b>Campus Bela Vista</b> - Av. Juliano Costa Marques, s/n - CEP: 78.050-560
<b>Campus Cáceres</b> - Avenida Europa, nº 3000, Vila Real/Distrito Industrial - CEP: 78201-382
<b>Campus Cuiabá Octayde</b> - Rua Profa. Zulmira Canavarros, 95 - CEP: 78005-200
<b>Campus Confresa</b> - Av. Vllmar Fernandes, 300 - CEP: 78652-000
<b>Campus Campo Novo do Parecis</b> - MT 235 Km 12, s/n - CEP: 78360-000
<b>Campus Avançado Diamantino</b> - Rodovia Roberto Campos - Novo Diamantino, None - CEP: 78400-000
<b>Campus Avançado Guarantã do Norte</b> - Linha Páscoa, Km 04, Lote 471, Zona Rural - CEP: 78520-000
<b>Campus Juína</b> - Linha J, s/n - CEP: 78320-000
<b>Campus Avançados Lucas do Rio Verde</b> - Avenida Universitária 1600-W - Bairro: Parque das Emas - CEP: 78455-000
<b>Campus Primavera do Leste</b> - Avenida Dom Aquino, nº 1.500, Bairro Parque Eldorado - CEP: 78850-000
<b>Campus Pontes e Lacerda</b> - Rodovia MT-473, s/n - CEP: 78250-000
<b>Campus Rondonópolis</b> - Rua Ananias Martins de Souza, 861 - CEP: 78721-520
<b>Campus Avançado Sinop</b> - Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78550-178
<b>Reitoria</b> - Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Quilombo - CEP: 78043-409
<b>Campus Sorriso</b> - Av. dos Universitários, 799, Bairro: Santa Clara - CEP: 78.895-150
<b>Campus São Vicente</b> - Rodovia BR-364, Km 329, s/n - CEP: 78840-000
<b>Campus Tangará da Serra</b> - Rua José de Oliveira (28), 980 N - Bairro: Vila Horizonte - CEP: 78302-116
<b>Campus Várzea Grande</b> - Avenida Tiradentes (Lot Jd Manáira), nº 1300 - Petrópolis - CEP 78144-424

## 5. Levantamento de Mercado

Foram avaliados contratos similares realizados por outros órgãos e entidades, através de consultas aos editais disponíveis no sistema "comprasgovernamentais", a fim de verificar a existência de novas metodologias e soluções que atendessem às demandas da Administração, o que foi constatado que existe basicamente um modelo de negócios para contratação desse tipo de serviço, que é a contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Para levantamento de valores, houve um grande impasse para definição dos salários dos profissionais pretendidos na contratação, pois não há convenção coletiva no Estado de Mato Grosso, ocasionando uma lacuna na definição de salários e outros direitos e obrigações da categoria.

É importante destacar, que as contratações dos profissionais "tradutores intérpretes de linguagem de sinais" no âmbito Federal: Universidades, "Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG e do Colégio Pedro II," eram realizadas com base na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 20 DE ABRIL DE 2017, por meio de Processo Seletivo para contratar Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais, por tempo determinado, compreendendo o salário de **R\$ 4.180,66** + auxílio alimentação **R\$ 458,00**, (totalizando o salário mensal, por 40 horas semanais de **R\$4.638,66**).

Ademais, por ocasião da promulgação do Decreto nº 10.185 de 20 de Dezembro de 2019, que extinguiu "cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal e veda a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica", entre eles o cargo de tradutor intérprete de Linguagem de Sinais: PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - PCCTAE 701266 TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM SINAIS.

Desta feita, a única forma atual de contratação dos serviços de tradução interpretação para Libras, é com base na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

A fim de solucionar tal impasse, tomou-se como base a orientação da própria Instrução Normativa 05/2017, em seu ANEXO I, DEFINIÇÕES :

*XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado OU apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. (destaque é nosso).*

Assim, optou-se em dividir a pesquisa em duas fontes, a primeira em publicações setoriais e o segundo parâmetro nos valores praticados em Atas e Contratos com Órgãos Públicos, conforme sintetizados abaixo:

1ª - **Referência Publicações Setoriais** - Para definição do salário base, buscou-se como referência o valor médio obtido por meio de pesquisa realizada junto a FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-intérpretes da língua de sinais, obtendo os salários conforme detalhe na tabela abaixo:

Descrição/Especificação	Salário Médio
Tradutor/intérprete de Libras <b>Nível Superior – 40hrs</b> - Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua, ou, Ensino Superior Completo em cursos com habilitação em LIBRAS ou em qualquer área do conhecimento.	R\$ 4.638,66
Tradutor/intérprete de Libras <b>Nível Superior – 20hrs</b> - Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua, ou, Ensino Superior Completo em cursos com habilitação em LIBRAS ou em qualquer área do conhecimento.	R\$ 2.630,40
Tradutor/intérprete de Libras <b>Nível Médio – 40hrs</b> - Ensino Médio com certificação de Pro LIBRAS – Tradução e Interpretação, ou Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação	R\$ 3.548,16*
Tradutor/intérprete de Libras <b>Nível Médio – 20hrs</b> - Ensino Médio com certificação de Pro LIBRAS – Tradução e Interpretação, ou Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação	R\$ 2.016,00

\* Considerando que a Febrapils não apresentou referência de salário para nível médio 40hrs, utilizou-se da mesma proporção da relação entre nível superior 20hrs com nível superior 40hrs.

Fonte: Proposta apresentada -  
 Link: [https://suap.ifmt.edu.br/documento\\_eletronico/visualizar\\_documento\\_digitalizado/323669/?original=sim](https://suap.ifmt.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/323669/?original=sim)

2ª - **Referência valores praticados no mercado (Painel preços, pesquisa com fornecedores)** - Em relação a valores praticados no mercado foram pesquisados junto a prestadores de serviços que já participaram de outros processos licitatórios correlatos com atual, através de e-mail ( link: [https://suap.ifmt.edu.br/documento\\_eletronico/visualizar\\_documento\\_digitalizado/323639/?original=sim](https://suap.ifmt.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/323639/?original=sim) ) sem retorno conclusivo. Em relação a consulta ao painel de preços do Ministério da Economia e na ferramenta Fonte de Preços, filtrando por profissionais de libras, esfera federal, ano de 2021 e 2022, retornou conforme sintetizados em tabela abaixo:

Descrição/Especificação	Salário Médio
Tradutor/intérprete de Libras <b>Nível Superior – 40hrs</b> - Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua, ou, Ensino Superior Completo em cursos com habilitação em LIBRAS ou em qualquer área do conhecimento.	R\$ 2.644,11
Tradutor/intérprete de Libras <b>Nível Superior – 20hrs</b> - Diploma/Certificado de curso superior, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado ou de Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua, ou, Ensino Superior Completo em cursos com habilitação em LIBRAS ou em qualquer área do conhecimento.	R\$ 1.850,63
Tradutor/intérprete de Libras <b>Nível Médio – 40hrs</b> - Ensino Médio com certificação de Pro LIBRAS – Tradução e Interpretação, ou Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação	R\$ 2.628,28
Tradutor/intérprete de Libras <b>Nível Médio – 20hrs</b> - Ensino Médio com certificação de Pro LIBRAS – Tradução e Interpretação, ou Atesto expedido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação	R\$ 1.314,15

Fonte: Planilha de estimativa de preços -  
 Link: [https://suap.ifmt.edu.br/documento\\_eletronico/visualizar\\_documento\\_digitalizado/323667/?original=sim](https://suap.ifmt.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/323667/?original=sim)

Em análise aos dois parâmetros acima demonstrados e após pesquisa informal junto aos pretensos profissionais da área, e ainda, considerando que há em vigência no IFMT o [contrato nº 02/2022](#) desde a data 13 de abril de

2022 que originou-se do [Processo 23188.000794.2022-80](#) Solicitação de Adesão: Pregão Eletrônico 00015/2021, UASG Gerenciadora 158148 - Contratação de serviços de tradução e interpretação para Libras, e que atualmente apresenta vários problemas em sua execução, os quais merecem destaques:

- O não atendimento as ordens de serviço solicitando o preenchimento de 3 (três) postos, a saber: no Campus Cuiabá, e nos campi avançados de Guarantã do Norte e Lucas do Rio Verde;
- Alegada impossibilidade de contratação de profissionais TILS, justificada pelo desinteresse de profissionais locais, ao serem informados do salário a ser recebido pela realização do trabalho, (o salário oferecido para Tradutor/intérprete de Libras Nível Superior – 40hrs é de R\$2.777,16).

Evidenciando assim que os salários ora definidos em Atas e Contratos com Órgãos Públicos está aquém da expectativa e realidade **regional** do setor, neste contexto e seguindo a orientação da própria INº 05/2017, em que opciona aos gestores utilizar um ou outro parâmetro, que definimos em utilizar como salário de referência para a categoria o resultado da fonte: **Publicações Setoriais**.

Para as demais rubricas constantes nas Planilhas de Custos e Formação de Preços será utilizado a CCT do MT000049 DE 2022, registrada em 02/02/2022. Adotamos esta CCT por ser a convenção coletiva que já é utilizada em grande parte dos postos de trabalho hoje existentes no IFMT. Importante frisar que caso não optássemos em utilizar como base alguma CCT, não teria referência para cálculo nas futuras repactuações, em relação as rubricas além do salário. tal estratégia foram utilizadas em contratos correlatos com outros Órgãos da administração pública.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente, se houver, ou Entidade de Classe.

A contratação tem como objeto a contratação de mão de obra terceirizada para desempenho das atividades no período de vigência do contrato decorrente da licitação que será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida “serviço mensal”, sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo a aplicação do IMR pelo fiscal do contrato.

A avaliação dos serviços está atrelada ao atendimento de seus parâmetros. Assim, ao final de cada mês, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados e informará à contratada o valor exato dimensionado, que poderá sofrer alterações em virtude da aplicação de descontos.

A jornada de trabalho será de 20 e 40 horas semanais, conforme o horário, devendo ser executada de segunda a sexta-feira, ou excepcionalmente aos finais de semana, observando-se os horários de início, intervalos de almoço e fim de expediente que serão determinados de acordo com as necessidades do Ifes, não existindo a possibilidade de horas extras ou adicional noturno.

Os locais de prestação dos serviços, com o indicativo da quantidade de postos por localidade a serem registrados, encontram-se presentes no Item 4. A Administração firmará contratos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e conveniência, não sendo obrigada a contratar a totalidade, nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666.

Caso o horário das aulas de algum Campus seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

Em decorrência da imprevisibilidade da necessidade dos serviços, as atas serão formalizados no valor total da demanda licitada, porém, a emissão de ordem de serviço inicial será equivalente aos postos efetivamente contratados, podendo ser complementada posteriormente.

Em havendo desistências ou trancamento de matrícula, bem como qualquer outra ação que acentue desvínculo do discente com a Contratante, e conseqüentemente não restando demanda ao profissional lotado naquele campus, poderá ser solicitada à contratada a desocupação de posto.

Não será necessária a entrega de materiais para execução dos serviços, exceto os uniformes

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A quantidade necessária para a contratação foi levantada considerando o Artigo 2º da Lei 10.436/2002 que Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, o capítulo VII, Artigos 17 a 19 da Lei 10.098/2000 e o capítulo IV do Decreto 5.626/2005, Art. 14 s instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação,

desde a educação infantil até à superior.

Além disso, necessidade de duplas de intérpretes para cada posto de serviços se dá considerando que "A incidência de lesão por esforço repetitivo (LER), síndrome do túnel do carpo (STC) e tendinite é alta entre os intérpretes de língua de sinais. Por causa do movimento constante envolvido, trabalhar constantemente sem pausas periódicas e programadas pode prejudicar" a condição física dos intérpretes (ACCESS SERVICES NORTHWEST, 2019, tradução em "Um, dois ou mais intérpretes em sala de aula? Não se trata apenas de uma questão numérica", Neiva de Aquino Albres e Giliard Bronner Kelm, Revista UFG. 2020, v.20: e66423), e a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) Ergonomia, Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

Para definição do referido quantitativo, considerou-se ainda:

A atuação destes profissionais se dará na tradução e interpretação, sendo: conversações, seminários, reuniões, conferências, vídeo conferências, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas e aulas, vídeo-aulas reproduzindo em LIBRAS ou na modalidade oral do Português.

Assessoramento aos professores na produção e elaboração de materiais didáticos e de tecnologias assistivas ou outros facilitadores, em atividades didático-pedagógicas que envolvam surdos ou com deficiência auditiva, atuação nas estratégias de inclusão social da comunidade surda promovendo acessibilidade através do conhecimento de LIBRAS e da cultura surda;

Além das atividades de interpretação em sala de aula, os profissionais poderão atuar em eventos acadêmicos, científicos e esportivos do IFMT, atendimentos de balcão, monitorias, reuniões de grupo, entre outros, sempre que houver a presença dos discentes ou público externo surdos;

Poderão ainda realizar tradução de material produzido pelo IFMT ou em parcerias institucionais: comunicados, materiais de divulgação, documentos de processos seletivos, a saber editais e suas retificações, provas e outros. Material escritos ou em vídeo a serem recebidos e/ou produzidos pelos discentes surdos, como disposto no artigo 14, do decreto nº 5.626/2005 e nos Artigos 27 e 30 da Lei 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Os postos foram distribuídos da seguinte forma, de acordo com a previsão de cada campus:

<b>Unidade</b>	<b>Quantidade de Profissionais Nível Superior 40h</b>	<b>Quantidade de Profissionais Nível Superior 20h</b>	<b>Quantidade de Profissionais Nível Médio 40h</b>	<b>Quantidade de Profissionais Nível Médio 20h</b>
Alta Floresta	1	1	1	1
Barra do Garças	1	1	1	1
Confresa	1	1	1	1
Cáceres	1	1	1	1
Cuiabá Octayde	2	2	1	1
Campus Bela Vista	1	1	1	1
Campo Novo do Parecis	2	1	1	1
Diamantino	1	1	1	1
Guarantã do Norte	2	1	1	1
Campus Júina	1	1	1	1
Lucas do Rio Verde	1	1	1	1
Primavera do Leste	1	1	1	1
Pontes e Lacerda	1	1	1	1
Rondonópolis	1	1	1	1
Sinop	1	1	1	1
Reitoria	1	1		
Sorriso	1	1	1	1
São Vicente	2	1	1	1
Tangará da Serra	1	1	1	1
Várzea Grande	1	1	1	1
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>21</b>	<b>19</b>	<b>20</b>

A quantidade de profissionais acima estimada, foi realizada considerando:

- nível de formação dos profissionais: a escassez de profissionais tradutores intérpretes com formação de nível superior nas cidades onde os campi estão localizados, e que o IFMT oferta ensino técnico integrado ao EM, podendo conforme legislação neste caso em específico ser atendido também por profissionais do mesmo nível de ensino.
- carga horária: o salário ofertado para contratação destes profissionais, fazendo que alguns profissionais optem por ter mais de um vínculo empregatício.

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

O custo total estimado da Contratação é de **R\$ 8.198.164,32** (oito milhões, cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

#### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A estratégia definida será a licitação por grupo, sendo que cada grupo incluirá as quatro categorias profissionais (Nível Superior 40Hr.; Nível Sup. 20Hr, Nível Médio 40; Nível Méd. 20HR) por localidade de execução do serviço, o que faz sentido, considerando a distância geográfica entre os Campi a serem atendidos, considerando ainda que pelo aspecto pedagógico o contrato por Campus trará uma maior interação entre os profissionais envolvidos e a empresa contratada, deslumbrando assim uma maior sinergia de políticas e ações integradas dos profissionais que atuam na mesma localidade e geridos pela mesma contratada.

E por fim o contrato deverá ser dinâmico entre os cargos definidos, pois a necessidade está estritamente vinculada com atendimento ao aluno com necessidade de acompanhamento, assim essa flexibilidade conforme a necessidade somente na gestão de contrato por grupo faz sentido.

#### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se faz necessária contratação/aquisição correlatas à contratação em apreço.

#### **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação de mão de obra de serviços de tradutor/intérprete de Libras está incluída no planejamento de contratações do IFMT, formalizada no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019- 2023, vinculado a Ação OE 07- Consolidar a política de assistência estudantil, permanência e êxito no âmbito da Instituição.

#### **12. Resultados Pretendidos**

Dentre os resultados pretendido podemos destacar a inclusão social de alunos portadores de deficiência, promovendo a igualdade dos direitos e das liberdade fundamentais, assim como diminuir o índice de evasão escolar.

#### **13. Providências a serem Adotadas**

Não há necessidade de providencia prévia para a contratação, assim como não há transição de contrato, pois é a primeira contratação do Instituto desse tipo de mão de obra.

#### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A presente contratação apresenta impactos ambientais irrelevantes.

#### **15. Declaração de Viabilidade**

Informe abaixo a **viabilidade** do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório **informar a justificativa de inviabilidade**.

( x )Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

( )Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. pelas seguintes justificativas:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Santana de Lima**, COORDENADOR - FG0001 - RTR-CAES, em 28/09/2022 08:12:36.
- **Juliete Teotonio Batista**, ASSISTENTE SOCIAL, em 28/09/2022 08:12:59.
- **Thiago Costa Campos**, ADMINISTRADOR, em 28/09/2022 08:24:37.
- **Tulio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo**, Pró-Reitor de Administração - CD0002 - RTR-PROAD, em 28/09/2022 09:30:44.
- **Cristovam Albano da Silva Junior**, Reitor - SUBSTITUTO001 - RTR-RTR, em 28/09/2022 12:49:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 419537

Código de Autenticação: c1a415d9ab



TERMO Nº 88/2022 - RTR-COM/RTR-DAC/RTR-DADM/RTR-PROAD/RTR/IFMT